



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2021.

*ESTA LEI ESTABELECE E DISCIPLINA A VERBA INDENIZATÓRIA, EM FACE DAS DESPESAS DECORRENTES DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES DE VEREADOR NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A *Câmara Municipal de Sapezal*, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte **L E I**:

**Art. 1º** Fica instituída a verba de natureza indenizatória para ressarcimento de despesas realizadas exclusivamente em atividade parlamentar de vereadores.

**Parágrafo único.** A verba de que trata o caput será para cada Vereador, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória para custear as despesas com serviços e produtos postais, assinaturas de publicações, locomoção dentro do município, combustível, telefonia, contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, pesquisas socioeconômicas, divulgação da sua atividade parlamentar, participação do parlamentar em palestras, simpósios e outros eventos congêneres no âmbito municipal, bem como as demais despesas reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em especial a Resolução de Consulta nº 29/2011 e outras despesas inerentes ao exercício do cargo no desempenho de atividades parlamentares externas de fiscalização da Administração Pública Municipal e de interação com a população.

**Art. 2º** O ressarcimento será mensal e não poderá ultrapassar o valor de R\$ 3.830,00, (três mil, oitocentos e trinta reais) mensais.

**§ 1º** A prestação de contas da verba indenizatória de que trata esta lei, será feita mediante apresentação de relatório de atividade parlamentar do vereador.



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

§ 2º A Verba indenizatória será paga conforme disponibilidade de caixa e mediante autorização da Presidência, autoridade que embora não possa fazer juízo de valor sobre os gastos em si, deverá verificar a apresentação do relatório de atividade parlamentar do Vereador.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

**Art. 4º** Esta Lei será Regulamentada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, no que for necessário, para a sua perfeita execução.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2021.

Câmara Municipal de Sapezal/MT., aos 17 dias do mês de maio de 2021.

Dra. Zildinei Panta Pereira  
Presidente – CMS

Ailton Monteiro Dias  
Primeiro Secretário - CMS

Márcio Luiz Oenning de Jesus  
Vice Presidente - CMS

Mauro Antônio Galvão  
Segundo Secretário - CMS

Antônio Rodrigues da Silva  
Vereador

Francisco Erinaldo C. de Melo  
Vereador

Franço Helber Anselmo Santana  
Vereador

Joilson Silva de Assunção  
Vereador

Márcio Jorge Bonifácio  
Vereador



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Sapezal/T., 17 de maio de 2021.

### **MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 008/2021.**

#### **Excelentíssimos Vereadores desta Casa de Leis.**

O presente Projeto de Lei Legislativo tem por objetivo atender a constituição quanto a verba indenizatória, devido ao julgamento da Lei Municipal nº 1.176/2015 que foi considerada inconstitucional devido à ausência de prestação de contas, portanto a partir da aprovação desta Lei, os vereadores terão a obrigatoriedade de prestar contas da verba indenizatória recebida para o efetivo exercício de sua atividade parlamentar, esta proposição deverá tramitar em **Regime Especial de Urgência**, haja vista, que a matéria visa a regularização de legislação.

Tais meios são essenciais, com independência, das funções de legislar e fiscalizar, consagradas pela Constituição Federal, razão pela qual é necessária à sua conformação à realidade, que deve ser expressa em dados objetivos e específicos.

Sapezal é um município brasileiro com uma área total de 13.624.372 km<sup>2</sup>, tem 30 SZL que representa aproximadamente 815 km de estradas vicinais, ainda tem escolas na zona rural, ou seja, Sapezal tem uma área bem extensa para ser atendida e fiscalizada.

Diante do exposto submetemos à apreciação dos Nobres Pares o Projeto de Lei Legislativo em apreço. Esperamos contar com o apoio de todos na aprovação do mesmo.

Atenciosamente

Dra. Zildinei Panta Pereira  
Presidente – CMS

Ailton Monteiro Dias  
Primeiro Secretário – CMS



# **Câmara Municipal de Sapezal**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

**C.N.P.J. 01.639.708/0001-50**

Márcio Luiz Oenning de Jesus  
Vice Presidente - CMS

Mauro Antônio Galvão  
Segundo Secretário - CMS

Antônio Rodrigues da Silva  
Vereador

Francisco Erinaldo C. de Melo  
Vereador

Franço Helber Anselmo Santana  
Vereador

Joilson Silva de Assunção  
Verdedor

Márcio Jorge Bonifácio  
Vereador

**ASSINATURA NO ORIGINAL**